LEI Nº 362, DE 16 DE JANEIRO DE 1958.

MAJORA IMPOSTOS QUE ESPECICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorada de 20%, os impostos Territorial Urbano, 5% , os de Industrias e Profissões de 5%, o de Licenças em geral 20% , o de Jogos e Diversões.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1958.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em16 de janeiro de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO